



**A C Ó R D ã O**  
(Ac. 3ª T-1615/97)  
AFR/ST/jr

**CAPACIDADE POSTULATÓRIA - EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO.** O instrumento de mandato, mesmo que vencido o seu prazo de validade, confere capacidade postulatória ao advogado se contiver ressalva de acompanhamento da causa já iniciada até o seu final, o que significa prorrogação de mandato, estendendo seus efeitos inclusive aos substabelecimentos. Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-211306/95.8, em que é Recorrente **BANCO ITAÚ S/A** e Recorrido **CELY APARECIDA PENTEADO DE ALMEIDA**.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, pelo do v. Acórdão de fls. 247/251, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Banco, por irregularidade de representação.

Inconformado, recorre de revista o Reclamado, fls. 253/257, alegando violação legal e constitucional e transcrevendo arestos que entende divergentes.

Despacho de admissibilidade do apelo às fls. 258.

Contra-razões não apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho, através do parecer de fls. 261, opina pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

**1 - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO**

**MANDATO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-211306/95.8

Assim está ementada a v. Decisão regional, verbis:

"RECURSO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO PRINCIPAL VENCIDA - INEXISTÊNCIA. Expirado o prazo de validade da procuração principal conferida pela parte a seu patrono, que posteriormente substabeleceu a novo procurador, tem-se como inexistente o recurso subscrito pelo advogado substabelecido, se este não compareceu a nenhuma audiência para configurar mandato tácito, nos termos do Enunciado n° 164 do Colendo TST." (fls. 247)

Nas razões de revista, o Reclamado alega violação dos artigos 36, 37 e 38 do CPC e 5°, II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Traz arestos à configuração de divergência.

O 1° acórdão de fls. 256 demonstra-se divergente, ensejando a cognição do apelo.

**Conheço** por divergência jurisprudencial.

## II - MÉRITO

### 1 - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO

O instrumento de mandato, mesmo que vencido o seu prazo de validade, confere capacidade postulatória ao advogado se contiver ressalva de acompanhamento da causa já iniciada até o seu final, o que significa prorrogação de mandato, estendendo seus efeitos inclusive aos substabelecimentos.

**Dou provimento** à Revista para, afastada a irregularidade de representação processual erigida pelo Tribunal **a quo**, determinar o retorno dos autos para apreciação do Recurso Ordinário como de direito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-211306/95.8

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso, como entender de direito, afastado o vício de representação.

Brasília, 09 de abril de 1997.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Presidente**

**ANTONIO FABIO RIBEIRO**

**Relator**

Tribunal Superior do Trabalho  
PUBLICADO DO D. J. U.  
16 MAI 1997  
Antonia Maria da S. Medeiros  
Assistente Administrativo  
3.ª Turma